

JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA

O termo “judicialização da política” está em voga. Refere-se, basicamente, a uma intervenção cada vez mais ativa do poder judiciário no âmbito coletivo dos Estados modernos, abandonando sua suposta “neutralidade” política. Motivados por convicções político-ideológicas, há os que defendem e consideram positivas tais tendências e há os que vêem nelas um perigo para a democracia. A polêmica, porém, não se dá apenas em relação à avaliação da judicialização da política, mas também quanto à sua definição e mesmo à sua existência efetiva: pode-se, realmente, falar desse fenômeno? Se sim, de que se trata - o que é, afinal, essa questão sobre a qual tanto se falou e discutido?

Há quem sustente que o que se apresenta como novidade refere-se a algo que, na verdade, sempre existiu: a relação entre a política e o direito. Ambos possuem, de fato, suas especificidades e sua autonomia, mas sempre estiveram, ao mesmo tempo, imbricados. A norma, sua forma, seu conteúdo, sua gênese, sua aplicação, suas conseqüências coletivas: essas são questões fundamentais da política e da reflexão sobre ela – algo, inclusive, que a ciência política, de modo geral, andou negligenciando e que as discussões sobre a judicialização da política têm recuperado. Mesmo nos momentos em que o direito quis (através de seus operadores e teóricos) e pareceu estar apartado da política e das ideologias, em que pretendeu se refugiar em seu caráter – indiscutível – de técnica científica e formal, tais tendências eram, claramente, fruto de questões históricas e de perspectivas político-valorativas. Então, se direito e política sempre se relacionaram, por que falar, agora, da “judicialização da política” como algo novo?

Mas essa relação antiga entre o universo jurídico e o mundo político tem alcançado um novo patamar de qualidade. A questão da judicialização da política, e o debate a seu respeito, indica um processo de redefinição do lugar e da função dos atores e das instituições políticas no mundo moderno. Uma redefinição da rígida separação dos poderes judiciário, legislativo e executivo, do formalismo jurídico, dos modos de atuação dos grupos sociais e dos cidadãos. E tais mudanças se dão sob a perspectiva dos direitos e interesses individuais e coletivos e do aprofundamento/aprimoramento da democracia substantiva – agenda que está sempre a tentar se impor e sempre a encontrar barreiras a si.

Ou seja, a judicialização da política deve ser entendida como um *processo*. Entender algo como um processo não significa procurar explicações cabais e peremptórias para ele, mas perceber os fatores, os condicionamentos, o como e o porque esse algo se põe em marcha e evidência. Assim, poderíamos listar – não de forma exaustiva, é claro – alguns fatores, condicionantes e dinâmicas históricas que contribuíram para o que se tem chamado, hoje, de judicialização da política.

1) O primeiro fator necessário – mas não suficiente em si – é a **democracia**. Não há judicialização da política em um estado-nação que não possua um mínimo razoável de institucionalização democrática.

2) Outro fator importante é o **crescimento da cultura política de valorização dos direitos e interesses subjetivos**. Essa tendência crescente das sociedades modernas faz com que as pessoas recorram ao Poder Judiciário para garantir tais direitos e interesses. Assim, observa-se a propensão à judicialização não só da política mas também *das relações sociais*. Há quem veja elementos negativos nesse movimento. Afirma-se que foi o aumento do individualismo desenfreado, combinado com a perda das referências sociais tradicionais como a família, a religião, o Estado provedor, que desencadeou esse processo, no qual as pessoas reclamam seus direitos não de forma política e coletiva, mas acessando individualmente o judiciário – o que, no limite, desestimularia o agir cívico e privatizaria a cidadania. Na verdade, o individualismo (que, por paradoxal que pareça, é algo construído socialmente) não é um problema em si – o danoso são suas formas extremadas e civicamente deletérias, e acessar uma instituição coletiva como o judiciário não é sinal destas. Além disso, a crítica à “cultura extremada dos direitos” pode ter sua plausibilidade em contextos de países desenvolvidos, mas no Brasil, em que a maior parte da população possui, na prática, pouquíssimo direitos, essa crítica precisa ser calibrada. Não se trata de negar que os direitos devem ser equilibrados com os deveres e responsabilidades, mas de entender que temos um déficit de direitos para a maioria dos brasileiros e que o Estado tem a obrigação moral, política e constitucional de judicializar especialmente a sociedade, de fornecer meios para que os conflitos dos cidadãos sejam solucionados pela Lei, civilizadamente, ao invés de serem negados, escamoteados, ou resolvidos pela violência, como tem sido comum até hoje.

3) Mas a interpretação de que a judicialização da política e das relações sociais seria negativa, pois expressaria um individualismo pernicioso, cai por terra quando se percebe que ela não se resume no acesso individual ao Judiciário, mas

significa, também, que grupos e minorias sociais e políticas cada vez mais demandam judicialmente a garantia de seus direitos e interesses. Assim, **o uso do Judiciário como bastião e canal de expressão de minorias sociais e políticas** é também uma dinâmica explicativa da judicialização da política. E a cultura política que lastreia essa tendência não é a do individualismo exacerbado, mas a dos direitos humanos, dos direitos difusos e coletivos, da democracia entendida também como respeito a minorias - foram defensores dessa cultura que recorreram ao judiciário como escudo contra as políticas conservadoras e/ou neo-liberais que ultimamente têm atacado e desrespeitado tais direitos e interesses. No Brasil, esses segmentos organizados da sociedade têm recorrido ao STF, através de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, para contestar o conteúdo de leis e políticas públicas que ferem seus interesses e supostamente contrariam artigos da Constituição referentes aos direitos difusos e coletivos.

4) Os indivíduos e os grupos sociais se voltam para o judiciário procurando nele uma salvaguarda de cidadania devido à **crise das instituições representativas tradicionais**, o Executivo e, especialmente, o Legislativo. Tal crise não é recente, e é, de certa forma, generalizada. A representação política do cidadão, sua participação no governo de um país pela via de eleições periódicas para o Legislativo e o Executivo existe, mas é insuficiente e problemática. No Brasil, essa crise de legitimidade e de eficiência da representação política é aguda, especialmente no Legislativo, que é marcado a) por um sistema partidário basicamente artificial e sem lastro social; b) por eleições determinadas, em boa medida, pelo poder econômico necessário à propaganda eleitoral maciça e tecnicamente elaborada, o que é uma porta escancarada a relações espúrias com o grande capital privado; c) por uma tradição de insulamento em relação à sociedade, com práticas internas opacas e de escasso conteúdo público, e d) por sua submissão, após a redemocratização, ao poder de agenda do Executivo. Não surpreende, portanto, a cidadania se voltar para o Judiciário.

5) Entretanto, mesmo com essa crise de legitimidade e eficiência de suas instituições e funções representativas, o Estado moderno tem experimentado um processo contínuo de expansão. Há cada vez mais leis e mais administração estatal. **O incremento das atividades administrativas e legislativas do Estado**, portanto, também contribui para a judicialização da política, pois na medida em que cria dúvidas, conflitos, novos direitos, deveres e interpretações, o mundo jurídico é chamado a dirimir tais questões, aumentando sua área de atuação. Além do mais, devido a essa crescente expansão do direito e de sua legitimidade, há uma tendência de políticos,

administradores e legisladores adotarem os procedimentos e parâmetros jurídicos em suas atividades específicas.

6) Além do uso progressivo de procedimentos e referenciais tipicamente jurídicos os poderes legislativo e executivo ainda “utilizam” os tribunais para **a resolução judicial de questões espinhosas e de alto custo político-eleitoral**. Em vários países, inclusive o Brasil, o judiciário não se encontra sujeito a eleições ou a algum tipo de escrutínio popular, e os juízes gozam de garantias legais – absolutamente necessárias – de permanência na carreira. Aqui, por exemplo, coube ao STF resolver questões como as pesquisas com células-tronco e a demarcação de áreas indígenas, que dividiam fortemente a opinião pública e contrariavam grupos de interesse.

7) Nos países anglo-saxões, contudo, cujo sistema jurídico é o da *common law*, o judiciário não se encontra formalmente apartado do ambiente político-eleitoral da nação – nos EUA há inclusive processos eletivos de juízes. Assim, a atuação política do judiciário não é um fato novo, mas parte da tradição institucional desses países. E com o fim da guerra fria e o alargamento global do poder norte-americano, houve um **aumento da influência do modelo jurídico-institucional norte-americano** em vários países, Brasil inclusive, cujo sistema jurídico é o da *civil law*, ou seja, em que o direito é um corpo formal, sistematizado e hierarquizado de códigos legais que vinculam estritamente o juiz. No sistema de *common law* o direito advém não só dos códigos legais, mas também da jurisprudência (as decisões reiteradas da magistratura sobre determinado assunto) e do precedente, e, portanto, da interpretação judicial da normatividade social, e não há, como na *civil law*, o mesmo grau de prevalência hierárquico-burocrática da Suprema Corte em relação ao conjunto da magistratura. A questão é que, nos países de *common law*, essa criação jurisprudencial das normas associa-se a um bem estruturado sistema de controle recíproco entre os três poderes. Já nos países de *civil law* nos quais o judiciário se autonomiza, ele tende a se manifestar como um poder difuso, sem mecanismos institucionais que lhe sirvam de contrapeso. Assim, se a judicialização da política, nesses países, tem o mérito de ser mais um canal aberto para a cidadania, também traz o risco de a sociedade entregar boa parte de seus destinos a uma elite supostamente iluminada e intérprete do conteúdo do governo e da coisa pública.

Percebida, portanto, como processo, fica claro que o que importa, em relação à judicialização da política – suas conseqüências positivas ou negativas para o aprofundamento da democracia - depende muito do contexto histórico, político e

institucional do país em que ela se instaure. No Brasil, tal contexto é marcado por um estado patrimonialista, em que o direito, com honrosas exceções, tem servido mais aos donos do poder que ao país e à sociedade em geral. Se tivermos uma judicialização da política, temos de lutar para que ela ajude a corrigir essa herança histórica.

Rubens Goyatá Campante é doutor em Ciências Políticas pela UFMG e pesquisador da Escola Judicial do TRT-MG